

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

O **MUNICÍPIO DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **GIVALDO DIAS JUNIOR**, portador do RG nº 304.440.793 SSP/SE e CPF nº 015.403.155-09, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo seu Secretária Municipal, a Sra. **JULIANA RAMOS SOUZA**, portador do CPF nº 058.149.555-11, doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa **51.461.450 MARIA NESSUITA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.461.450/0001-12, representada pela Sra. **MARIA NESSUITA SANTOS**, inscrita no CPF nº 926.374.187-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 29/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, COMO ORGAO GERENCIADOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TELHA/SE, COMO ORGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 02/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os lanches serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os lanches objeto desta Ata, serão fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, e deverá ocorrer diariamente, quando necessário, durante toda a semana, em horários e quantitativos previamente definidos pela Administração.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - A Prefeitura não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição da refeição mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- O fornecimento dos lanches a serem contratado, deverá ocorrer diariamente, quando necessário, durante toda a semana, em horários e quantitativos previamente definidos pela Administração.
- O fornecimento de lanches e os quantitativos serão previamente informados pela Administração, que deverá enviar uma relação dos beneficiários com os nomes e quantidades, de acordo com as necessidades diárias previamente definidas pela Administração.

### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Telha/SE, 14 de agosto de 2023.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal

**GIVALDO DIAS JUNIOR**  
Secretário de Saúde

**JULIANA RAMOS SOUZA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**51.461.450 MARIA NESSUITA SANTOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**Anexo I**

<b>EMPRESA:</b>		<b>51.461.450 MARIA NESSUITA SANTOS</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>51.461.450/0001-12</b>		<b>FONE/FAX:</b>
<b>END.:</b>		<b>RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 501, CENTRO TELHA/SE</b>		<b>E-MAIL:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>MARIA NESSUITA SANTOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VL UNIT</b>
<b>01</b>	<b>4.000</b>	<b>UND</b>	<b>SANDUICHE NATURAL, INGREDIENTES: PÃO TIPO FORMA, COM PATÉ DE FRANGO E SALADA.</b>	<b>13,23</b>
<b>02</b>	<b>30.000</b>	<b>UND</b>	<b>SALGADOS, DIVERSOS, FRITOS E ASSADOS TIPOS VARIADOS, SALGADOS COM APROXIMADAMENTE 20 (VINTE) GRAMAS: CROQUETE, CIGARRETE, COXINHA, EMPADA, PASTEL ASSADO, PÃOZINHO, RISOLIS.</b>	<b>1,50</b>
<b>03</b>	<b>7.000</b>	<b>UND</b>	<b>DOCES FINOS PARA FESTAS, VÁRIOS TIPOS.</b>	<b>1,78</b>
<b>04</b>	<b>1.000</b>	<b>UND</b>	<b>SALADA DE FRUTAS, EMBALAGEM EM COPO PLASTICO TRANSPARENTE COM 300 ML.</b>	<b>6,67</b>
<b>05</b>	<b>1.000</b>	<b>UND</b>	<b>SUCO NATURAL, EMBALAGEM DE 1 LITRO</b>	<b>13,00</b>
<b>06</b>	<b>3.500</b>	<b>UND</b>	<b>CACHORRO QUENTE - PÃO TIPO HOT DOG (50 GRAMAS), COM SALSICHA PICADA AO MOLHO DE TOMATE REFOGADO, LEGUMES E VERDURAS VARIADOS E BATATA PALHA. COM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA CACHORRO QUENTE.</b>	<b>5,55</b>